

Ofício n.002/2024

São Paulo, 12 de janeiro de 2024.

**Ilma. Sra.**  
**Helena Sampaio**  
**DD Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior do MEC**

Assunto: PROUNI – Aumento de vagas para Medicina e Direito

Já é de conhecimento que o Ministério da Educação publicou no Diário Oficial, no dia 26 de dezembro de 2023, a Portaria nº 528, de 22 de dezembro de 2023, que autoriza, respeitadas as condições estabelecidas no artigo 11º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, a ampliação do número de vagas anuais dos cursos de Direito e Medicina para o ano de 2024, exclusivamente para fins do Programa Universidade para Todos - PROUNI.

Todavia, o parágrafo único do artigo 11º da lei supracitada obriga as Instituições de Ensino Superior Particulares a solicitarem o aumento para esses cursos por ofício à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação.

*Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2025*

*Art. 11. As instituições de ensino superior que não gozam de autonomia ficam autorizadas a ampliar o número de vagas anuais ofertadas em seus cursos em relação ao ato autorizativo mais recente de que trata o art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, respeitadas as seguintes condições: (Redação dada pelo Decreto nº 11.149, de 2022)*

*I - em observância estrita ao número de bolsas integrais e parciais obrigatórias efetivamente oferecidas pela instituição de ensino superior, após eventuais permutas de bolsas entre cursos e turnos, desde que efetivamente ocupadas; e (Redação dada pelo Decreto nº 11.149, de 2022)*

*II - excepcionalmente, para recompor a proporção entre bolsas integrais e parciais originalmente ajustada no termo de adesão, única e exclusivamente para compensar a evasão escolar por parte de estudantes bolsistas integrais ou parciais vinculados ao PROUNI.*

*Parágrafo único. Na hipótese de aumento de vagas para os cursos de Direito e de Medicina, o disposto no **caput** dependerá de autorização prévia da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação. (Incluído Decreto nº 11.149, de 2022)*

É do conhecimento do Semesp que, no primeiro semestre de 2023, essas solicitações foram indeferidas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação. Em função do indeferimento, esse tema já foi pauta de outro ofício enviado para o Sr. Leonardo Barchini, Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Educação, no dia 18 de abril de 2023. Tanto que o Ministério da Educação publicou, em 16 de junho de 2023, a Portaria nº 144 que autorizava a ampliação de vagas do PROUNI para os cursos de Direito e Medicina, referente já ao ano de 2023, sem a necessidade da solicitação.

Portaria Seres/MEC nº 144, de 14 de junho de 2023

**A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO**

**SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 11, parágrafo único, do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, resolve:**

*Art. 1º Autorizar, respeitadas as condições estabelecidas no artigo 11 do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, a ampliação do número de vagas anuais dos cursos de Direito e Medicina para o ano de 2023 exclusivamente para fins do Programa Universidade para Todos - PROUNI.*

*Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

Ressaltamos ainda que a Lei nº 11.149/2022, de forma peremptória, estabelece que as instituições de ensino superior que não gozam de autonomia ficam autorizadas a ampliar, a partir da assinatura do termo de adesão, o número de vagas em seus cursos, no limite da proporção de bolsas integrais e parciais oferecidas por curso e turno, na forma do regulamento.

O permissivo legal contido no artigo 7º, §3º da lei nº 11.096/05 estabelece um direito subjetivo às instituições e a esse aumento de vagas que não pode ser limitado por nenhuma norma infra legal ou decisão administrativa, especialmente pelo procedimento estabelecido pelo parágrafo único do artigo 117º do Decreto nº 5493/05, na redação dada pelo Decreto nº 11.149/22.

Por outro lado, esse direito ao aumento de vagas existia anteriormente à Lei nº 14.350/22, sem qualquer necessidade de pedido apenas quanto às bolsas integrais, e não pode o MEC, como fez no segundo semestre de 2022 e no primeiro de 2023, desconsiderar o ato jurídico perfeito e tolher no SISPROUNI o quantitativo de ingressantes sem considerar que as IES usaram dessa prerrogativa.

Ademais, para cumprir com as novas alterações impostas pela Lei nº 14.350/2022, as instituições de ensino superior obrigaram-se a aumentar a quantidade de bolsas integrais e parciais concedidas por força do PROUNI, a fim de atender os novos percentuais quantitativos de concessão de bolsas impostas pela legislação, com notório aumento de seus custos comprometendo a apertada viabilidade financeira, especialmente no caso do curso de Medicina.

*Lei nº 14.350/2022*

*Art. 7º (...) § 3º As instituições de ensino superior que não gozam de autonomia ficam autorizadas a ampliar, a partir da assinatura do termo de adesão, o número de vagas em seus cursos, no limite da proporção de bolsas integrais e parciais oferecidas por curso e turno, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.350, de 2022)*

*Art. 11. As instituições de ensino superior que não gozam de autonomia ficam autorizadas a ampliar o número de vagas anuais ofertadas em seus cursos em relação ao ato autorizativo mais recente de que trata o art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, respeitadas as seguintes condições: (...)*

*Parágrafo único. Na hipótese de aumento de vagas para os cursos de Direito e de Medicina, o disposto no caput dependerá de autorização prévia da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação.*

Dessa maneira, considerando a obrigatoriedade de todas instituições de educação superior em demonstrar a capacidade de autofinanciamento e sustentabilidade financeira, prevista respectivamente na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, para fins de credenciamento da instituição, razão pela qual o aumento de vagas, além de ser um direito, faz-se necessário.

Expostos esses fundamentos e reconhecendo que atual gestão do Ministério da Educação tem o compromisso com a inclusão social, espera-se que o egrégio órgão realize as correções necessárias, por medida de justiça.

Atenciosamente,



Lúcia Maria Teixeira  
Presidente